



PROCESSO SEI: 010.00006212/2024-49

INTERESSADO: Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas

ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL FOMENTO CULTSP PNAB/PNCV N° 47/2024 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

**RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES AO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL N° 47/2024 -
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

A Comissão técnica de Habilitação examinou e decidiu sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital, conforme suas atribuições descritas no edital, transcorridos os prazos conforme item 10 - *ETAPA DE HABILITAÇÃO*, o Subsecretário de Gestão Corporativa, analisou os recursos apresentados.

Segue a resposta aos recursos enviados contra a publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação:

MODALIDADE I – COLETIVOS CULTURAIS

Num. Inscrição	Nome da Proposta	Proponente	RESPOSTA
----------------	------------------	------------	----------



<p>47/2024- 1737.7417.3716</p>	<p>Centro de cultura Raiz Popular</p>	<p>Centro de cultura Raiz Popular</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem "e", do edital: e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção. A Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural enviada, não constam as informações/cláusulas, conforme anexo 4 do edital. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.7778.0889</p>	<p>COLETIVO NOVO PARAÍSO</p>	<p>COLETIVO NOVO PARAÍSO</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem "d", do edital: d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>



47/2024- 1736.1150.2638	ECENF	ECENF	<p>Em atenção ao recurso interposto, cumpre esclarecer que a inabilitação decorreu da ausência de envio de comprovante de residência recente em nome do representante do coletivo, conforme estabelecido no edital de convocação.</p> <p>Destaca-se que, embora o item 10.2.1.1 do edital mencione a dispensa da comprovação de endereço para Pontos e Pontões de Cultura pertencentes a povos indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, essa dispensa aplica-se estritamente ao coletivo enquanto entidade cultural e não ao representante legal nomeado pelo coletivo.</p> <p>Ademais, o referido item é uma decorrência do artigo 10º, § 8º, da Lei nº 14.903/2024, o qual dispõe expressamente que a dispensa de comprovação de endereço aplica-se a “agente cultural que pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua”. Assim, a norma visa proteger a situação de vulnerabilidade ou especificidade dos agentes culturais que integram essas comunidades.</p> <p>No caso concreto, o representante designado pelo coletivo não se caracteriza como agente cultural pertencente a tais comunidades, como demonstrado no comprovante de residência agora apresentado em sede recursal. Portanto, o envio desse documento deveria ter ocorrido oportunamente no momento da habilitação, conforme exigido de forma expressa e inequívoca no edital.</p> <p>Cumpre ressaltar que a exigência de envio do comprovante de residência não diz respeito à origem étnica ou composição majoritária do coletivo, mas sim à comprovação formal e individual do representante legal do grupo, que, como tal, responde pelos atos administrativos e financeiros relacionados ao projeto.</p> <p>Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
----------------------------	-------	-------	---



<p>47/2024- 1738.1573.5067</p>	<p>Fortalecimento e Manutenção do Coletivo</p>	<p>CIA CORPOS OUTROS</p>	<p>Conforme estabelece o item 10.2, alínea e) do Edital, é obrigatório, para candidaturas na modalidade “grupo/coletivo cultural”, o envio da cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo que indicaram a pessoa física representante, além da assinatura da “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) durante a fase de seleção.</p> <p>Constatamos que a documentação apresentada não atendeu integralmente a esses requisitos, tendo em vista que as assinaturas da referida declaração foram enviadas por meio de imagem e não por assinatura digital, conforme previsto no edital. Apesar da justificativa apresentada, o regulamento exige o cumprimento dos procedimentos formais e prazos estabelecidos para garantir a validade e segurança do processo.</p> <p>Dessa forma, informamos que o recurso não será acatado e a candidatura permanece inabilitada, conforme os termos do edital.</p>
<p>47/2024- 1737.4537.4839</p>	<p>Ilê Axé Baba Megege</p>	<p>Ilê Axé Baba Megege</p>	<p>Conforme dispõe o item 10.2, alínea e) do Edital, para candidaturas na modalidade “grupo/coletivo cultural”, é imprescindível o envio da cópia do RG e CPF de todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante, bem como a assinatura da “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na fase de seleção.</p> <p>Foi constatado que a documentação referente à integrante Helena Maria Lopes Andre não foi apresentada, configurando falha na entrega dos documentos obrigatórios. Embora o grupo tenha solicitado reconsideração alegando possuir os demais documentos adiantados, a ausência de qualquer membro compromete a validade da habilitação, conforme previsto no edital.</p> <p>Diante disso, e considerando a necessidade de observância rigorosa dos critérios estabelecidos, informamos que o recurso não será acatado e a candidatura permanecerá inabilitada nesta fase.</p>



<p>47/2024- 1738.3441.9398</p>	<p>Satta House</p>	<p>Satta House</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, informamos que, conforme previsto no edital e confirmado por análise em nosso sistema, não existe possibilidade de encaminhamento de documentos relativos à etapa de habilitação durante o processo de inscrição.</p> <p>Adicionalmente, informamos que não foram localizados registros de contatos via e-mail por parte do proponente do projeto e/ou do grupo, o que inviabiliza a análise da suposta comunicação mencionada.</p> <p>Dessa forma, a decisão de inabilitação permanece mantida, em conformidade com as regras estabelecidas no edital.</p>
<p>47/2024- 1735.2626.3848</p>	<p>Largo do Rosário Reduto da Tiririca e o Batuque dos Engraxates</p>	<p>Centro Cultural Crispim Menino Levado</p>	<p>Em resposta à manifestação apresentada por meio de recurso, esclarecemos que não há previsão, conforme as regras do edital, para o envio de novos documentos no momento de recurso da fase de habilitação.</p> <p>O recurso tem como finalidade contestar o resultado com base em aspectos formais do edital, não sendo permitido utilizá-lo para complementação documental ou regularização de pendências.</p> <p>Dessa forma, considerando o descumprimento do item 10.2, alínea “d”, do edital vigente, e a tentativa de apresentação de documentação fora do prazo e dos procedimentos estabelecidos, a Administração Pública opta por indeferir o recurso.</p>
<p>47/2024- 1738.7756.0584</p>	<p>Circo ito de Quebra</p>	<p>Circo de Québra</p>	<p>Em resposta à manifestação apresentada por meio de recurso, esclarecemos que não há previsão, conforme as regras do edital, para o envio de novos documentos no momento de recurso da fase de habilitação.</p> <p>O recurso tem como finalidade contestar o resultado com base em aspectos formais do edital, não sendo permitido utilizá-lo para complementação documental ou regularização de pendências.</p> <p>Dessa forma, considerando o descumprimento do item 10.2, alínea “d”, do edital vigente, e a tentativa de apresentação de documentação fora do prazo e dos procedimentos estabelecidos, a Administração Pública opta por indeferir o recurso.</p>



<p>47/2024- 1738.7906.9221</p>	<p>Ponto de Cultura Contando Histórias</p>	<p>Valdilene Gomes de Santana</p>	<p>O recurso apresentado menciona que o edital de Premiação da Política Nacional Cultura Viva não possui a previsão de diligências e/ou saneamento de falhas na Etapa de Habilitação. Logo, as argumentações apresentadas não poderão ser acatadas em virtude, justamente, de não haver previsão no Edital para a correção da documentação enviada. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 10.2, alínea “d”, do edital vigente, e a tentativa de apresentação de documentação fora do prazo e dos procedimentos estabelecidos, a Administração Pública opta por indeferir o recurso. Cabe esclarecer que a solicitação enviada via sistema ocorreu de forma equivocada. Assim que o erro foi identificado, os proponentes foram notificados para desconsiderá-la.</p>
<p>47/2024- 1738.5014.7011</p>	<p>Trajetória Coletivo Família Bom Princípio</p>	<p>FAMILIA BOM PRINCIPIO</p>	<p>Em resposta aos argumentos apresentados no recurso e constata-se que somente nesta fase recursal o representante legal do coletivo encaminhou a certidão de casamento e esclareceu que o comprovante de residência anexado, à época da habilitação, estava em nome de seu cônjuge. Contudo, a fase recursal não comporta a apresentação de novos documentos, mas apenas a contestação fundamentada de eventual erro material ou de análise pela Comissão. Diante disso, mantém-se a inabilitação, uma vez que os documentos que demonstram a relação entre as partes, não foram apresentados no prazo estabelecido para a etapa de habilitação (item 10.2 do edital), o que impossibilita sua análise neste momento.</p>
<p>47/2024- 1738.4646.6525</p>	<p>Maes Artistas na Sagacidade: Rede Manas</p>	<p>Mães artistas na sagacidade _ Rede Manas</p>	<p>Em resposta à manifestação apresentada por meio de recurso, esclarecemos que não há previsão, conforme as regras do edital, para o envio de novos documentos no momento de recurso da fase de habilitação. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 10.2, alínea “d”, do edital vigente, e a tentativa de apresentação de documentação fora do prazo e dos procedimentos estabelecidos, a Administração Pública opta por indeferir o recurso. Cabe esclarecer que a solicitação enviada via sistema ocorreu de forma equivocada. Assim que o erro foi identificado, os proponentes foram notificados para desconsiderá-la.</p>



<p>47/2024-1736.9970.8946</p>	<p>FORUM HIP HOP MSP</p>	<p>FORUM HIP HOP MSP</p>	<p>Em resposta à manifestação apresentada por meio de recurso na Etapa de Habilitação, de contestação do resultado da Etapa de Seleção, informamos que o prazo para análise da etapa findou em 14/04/2025, sendo essa etapa exclusiva para análise de contestação do Resultado Preliminar da Habilitação.</p> <p>Esclarecemos também que não há previsão, conforme as regras do edital, para o envio de novos documentos durante a Etapa de Habilitação. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 10.2, alínea “d”, do edital vigente, e a tentativa de apresentação de documentação fora do prazo e dos procedimentos estabelecidos, a Administração Pública opta por indeferir o recurso. Cabe esclarecer que a solicitação enviada via sistema ocorreu de forma equivocada. Assim que o erro foi identificado, os proponentes foram notificados para desconsiderá-la.</p>
<p>47/2024-1737.8703.9561</p>	<p>Cuás Escola Livre de Arte e Cultura</p>	<p>Cuás Escola Livre de Arte e Cultura</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas nem a realização de diligências para complementação ou correção de documentos.</p> <p>Nos termos do item 10.2, alínea "d", do edital, é exigida a apresentação de: “Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, do representante do grupo/coletivo cultural ou do responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos.”</p> <p>Verifica-se que o comprovante de residência anexado no momento oportuno não corresponde ao endereço do representante legal informado no cadastro do sistema. Ressaltamos que somente na fase recursal foi apresentado novo documento que, de fato, corresponde ao endereço declarado.</p>



<p>47/2024- 1736.1162.3701</p>	<p>Coletivo Aldeia Piaçaguera</p>	<p>Coletivo Aldeia Piaçaguera</p>	<p>Em atenção ao recurso interposto, esclarece-se que a inabilitação decorreu da ausência de comprovante de residência recente em nome da representante do coletivo, conforme exigido no edital.</p> <p>O item 10.2.1.1 prevê a dispensa desse documento para representante legal do grupo/coletivo pertencentes a povos indígenas, mas tal dispensa aplica-se, em princípio.</p> <p>No entanto, ainda que a fase recursal não permita a inclusão de novos documentos, o proponente fundamenta a ausência com base no artigo 3º da Lei nº 13.018/2014, combinado com o item 10.2.1.1 do edital, e apresenta declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) atestando que a representante reside na Aldeia Piaçaguera.</p> <p>Diante disso, considerando o amparo no artigo 231 da Constituição Federal e no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), entende-se que a condição de pertencente a povo indígena justifica o enquadramento na exceção prevista, motivo pelo qual decido por deferir o recurso, considerando o proponente habilitado.</p>
<p>47/2024- 1735.8414.5644</p>	<p>ESPAÇO TAMBORES DE SÃO PEDRO</p>	<p>ESPAÇO TAMBORES DE SÃO PEDRO</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos.</p> <p>Conforme o item 10.2, subitem "e", do edital: e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção.</p> <p>Os documentos de identificação (RG e/ou CPF) de um ou mais integrantes do Grupo/Coletivo encontram-se ilegíveis, impedindo a verificação da identidade dos membros.</p> <p>Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1738.6878.2295</p>	<p>Circo Navegador</p>	<p>Circo Navegador</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem "d", do edital: d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1736.3860.0203</p>	<p>Bloco do Hercu</p>	<p>Bloco do Hercu</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem "e", do edital: e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção. Os documentos de identificação (RG e/ou CPF) de um ou mais integrantes do Grupo/Coletivo conforme anexo 4, não foram enviados, impedindo a verificação da identidade dos membros. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1735.9461.0704</p>	<p>Andréia Maria dos Santos</p>	<p>Coletivo Feira da Resistência</p>	<p>Em atenção ao recurso interposto, a documentação apresentada, não caracteriza recurso. Diante do exposto, decido pelo indeferimento ao recurso.</p>



<p>47/2024- 1736.1140.0712</p>	<p>Coletivo Aldeia Bananal</p>	<p>Coletivo Aldeia Bananal</p>	<p>Em atenção ao recurso interposto, esclarece-se que a inabilitação decorreu da ausência de comprovante de residência recente em nome da representante do coletivo, conforme exigido no edital.</p> <p>O item 10.2.1.1 prevê a dispensa desse documento para representante legal do grupo/coletivo pertencentes a povos indígenas, mas tal dispensa aplica-se, em princípio.</p> <p>No entanto, ainda que a fase recursal não permita a inclusão de novos documentos, o proponente fundamenta a ausência com base no artigo 3º da Lei nº 13.018/2014, combinado com o item 10.2.1.1 do edital, e apresenta declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) atestando que a representante reside na Aldeia Bananal.</p> <p>Diante disso, considerando o amparo no artigo 231 da Constituição Federal e no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), entende-se que a condição de pertencente a povo indígena justifica o enquadramento na exceção prevista, motivo pelo qual decido por deferir o recurso, considerando o proponente habilitado.</p>
<p>47/2024- 1738.7876.9535</p>	<p>Canto de Cabocla Associação Cultural, Ambiental, Educacional e Esportiva do Alto Tietê</p>	<p>Canto de Cabocla</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos.</p> <p>Conforme o item 10.2, subitem "e", do edital: e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;</p> <p>A Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural enviada, não tem a assinatura de um ou mais membros do coletivo e o documento de identificação (RG e CPF) de um ou mais integrantes do Grupo/Coletivo, não foi enviado, impedindo a verificação da identidade dos membros.</p> <p>Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>



47/2024-1736.2583.9558	Coletivo CrewAtividade	Coletivo CrewAtividade	Em atenção ao recurso interposto, a documentação apresentada, não caracteriza recurso. Diante do exposto, decido pelo indeferimento ao recurso.
47/2024-1738.0858.4535	Natal Feliz	Coletivo Natal Feliz	Em atenção ao recurso interposto, a documentação apresentada, não caracteriza recurso. Diante do exposto, decido pelo indeferimento ao recurso.
47/2024-1738.5924.8782	Barracão do Mestre Cavaco 25 anos	Barracão do Mestre Cavaco	Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem "d", do edital: d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.
47/2024-1737.9968.4259	Coletivo ABC pró HC	ABC pró HC	Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. O documento enviado, não é recurso destinado a essa etapa do edital. A solicitação de espelho de notas, conforme item 9.12 do edital, poderia ter sido enviado no prazo de 03 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar da etapa de seleção. Diante do exposto, decido pelo indeferimento ao recurso.



<p>47/2024- 1738.6925.9621</p>	<p>BATALHA DA JUVENTUDE</p>	<p>BATALHA DA JUVENTUTE</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem "d", do edital: d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.7548.2932</p>	<p>Trupe Olho da Rua</p>	<p>Trupe Olho da Rua</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem "d" e "e", do edital: d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos; e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1737.0732.7793</p>	<p>Família Awapeiteinju</p>	<p>Família Awapeiteinju</p>	<p>Em atenção ao recurso interposto, cumpre esclarecer que a inabilitação decorreu, por ter sido identificado membro menor de idade compondo o coletivo, o que contraria as exigências estabelecidas no edital. Diante do exposto, considerando a natureza do ocorrido e não haver amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1738.7233.3640</p>	<p>REISADO DE ITANHAÉM</p>	<p>REISADO DE ITANHAÉM</p>	<p>Informamos que a etapa de convocação para o envio da documentação de habilitação foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e permaneceu acessível no sistema, com registro da pendência de envio da documentação, no período de 14/04/2025 a 23/04/2025.</p> <p>Considerando que o proponente não encaminhou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no edital, foi inabilitado.</p> <p>O edital é claro ao determinar que, na etapa de habilitação, o proponente é convocado a enviar documentos. No presente caso, não houve o envio de nenhuma documentação.</p> <p>O não envio da documentação dentro do prazo designado impossibilitou sua continuidade no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.7766.8750</p>	<p>Coletivo Teatro Sustentável</p>	<p>Coletivo Teatro Sustentável</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos.</p> <p>Conforme o item 10.2, subitem e, do edital, é exigida a apresentação da cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção.</p> <p>Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1738.6033.4991</p>	<p>MEMÓRIAS:VELHOS NOMES, NOVOS TALENTOS</p>	<p>Magdalena Guisard</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.2076.2861</p>	<p>N'GOMA SAMBA DE CABOCLO</p>	<p>Tribo Mubangí Africanidade</p>	<p>Informamos que a etapa de convocação para o envio da documentação de habilitação foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e permaneceu acessível no sistema, com registro da pendência de envio da documentação, no período de 14/04/2025 a 23/04/2025. Considerando que o proponente não encaminhou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no edital, foi inabilitado. O edital é claro ao determinar que, na etapa de habilitação, o proponente é convocado a enviar documentos. No presente caso, não houve o envio de nenhuma documentação. O não envio da documentação dentro do prazo designado impossibilitou sua continuidade no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no edital. Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>

47/2024-1736.3841.6834	SAMBA DE RODA DA MARIA BONITA	Tribo Mubangí Africanidade	<p>Informamos que a etapa de convocação para o envio da documentação de habilitação foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e permaneceu acessível no sistema, com registro da pendência de envio da documentação, no período de 14/04/2025 a 23/04/2025.</p> <p>Considerando que o proponente não encaminhou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no edital, foi inabilitado.</p> <p>O edital é claro ao determinar que, na etapa de habilitação, o proponente é convocado a enviar documentos. No presente caso, não houve o envio de nenhuma documentação.</p> <p>O não envio da documentação dentro do prazo designado impossibilitou sua continuidade no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>Diante do exposto, considerando a clareza do edital e da legislação vigente, não há amparo para revisão da decisão que inabilitou o projeto, devendo permanecer a decisão pela inabilitação.</p>
------------------------	-------------------------------	----------------------------	---

MODALIDADE II – ENTIDADES CULTURAIS

Num. Inscrição	Nome da Proposta	Proponente	RESPOSTA
47/2024-1738.6013.5806	ONG FENIX JABOTICABAL	ONG Fênix Jaboticabal	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos.</p> <p>Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação.</p> <p>Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1738.3254.7113</p>	<p>CENTENÁRIO MESTRE ANANIAS</p>	<p>Casa Mestre Ananias - Centro Paulistano de Capoeira e Tradições Baianas</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1735.3169.1159</p>	<p>Espaço Cultural Lyra Musical</p>	<p>Instituto Lyra Musical de Ribeirão Preto</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1737.4011.9099</p>	<p>Instituto Encantos</p>	<p>ENCANTOS INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E BENEFICENTE</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou de diligências para correção de documentos. Cabe, ainda, esclarecer que a solicitação enviada via sistema ocorreu de forma equivocada. Assim que o erro foi identificado, os proponentes foram notificados para desconsiderá-la, uma vez que nem todos os projetos haviam sido analisados naquele momento. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1738.2483.4329</p>	<p>Caminho dos Orixás a Cultura Africana entre nós</p>	<p>FEDERACAO UMBANDISTA CAMINHO DOS ORIXAS</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, a Comissão de Documentação reconhece que, inicialmente, não se atentou ao disposto no art. 25, §1º, o qual comprova a eleição por unanimidade do responsável legal. Diante dos elementos apresentados na argumentação do recurso, verificou-se, com base na documentação enviada à época da convocação para a etapa de habilitação, que a inabilitação foi indevida quanto ao motivo alegado. Assim, decido pelo deferimento do pedido, considerando o proponente habilitado, conforme a documentação apresentada dentro do prazo estabelecido na convocação para a etapa de habilitação (item 10.2 do edital).</p>
<p>47/2024- 1735.9214.1041</p>	<p>Escola de Choro de Sao Paulo</p>	<p>Escola de Choro de Sao Paulo ECSP</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou de diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem b, do edital, é exigida a apresentação da cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural, atualizada. No prazo destinado à etapa de habilitação, o proponente apresentou uma ata de posse vencida, que elege Henrique Araújo do Nascimento como vice-presidente. O estatuto da entidade determina que, a cada dois anos, a diretoria e o conselho devem ser renovados por meio de assembleias. No recurso apresentado, o proponente anexou apenas os documentos referentes a Henrique Araújo do Nascimento, não apresentando nova ata que comprove a eleição de Erique Valarelli Menezes, cujos documentos foram apresentados como responsável legal. Diante das divergências nas documentações apresentadas, não foi possível comprovar, de forma clara, qual é o quadro de dirigentes vigente da entidade. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.6897.8309</p>	<p>Associação Cultural AFRO KETU</p>	<p>Associação Cultural Afro Ketu</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou de diligências para correção de documentos. Cabe, ainda, esclarecer que a solicitação enviada via sistema ocorreu de forma equivocada. Assim que o erro foi identificado, os proponentes foram notificados para desconsiderá-la, uma vez que nem todos os projetos haviam sido analisados naquele momento. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1737.8989.4382</p>	<p>Roda de Saberes</p>	<p>Associação Popular Arte do Saber</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.4181.5611</p>	<p>Associação dos Artistas 25 anos de mobilização cultural</p>	<p>Associação dos Artistas</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou de diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem b, do edital, é exigida a apresentação da cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural, atualizada. No prazo destinado à etapa de habilitação, o proponente apresentou uma ata que trata da substituição de cargos e da composição do conselho administrativo, porém não há documento que comprove a posse de Arnaldo Catalan Júnior como diretor executivo, cargo informado no cadastro de responsável legal na plataforma do fomento, bem como na relação de dirigentes. Embora o nome de Arnaldo Catalan Júnior conste na ata apresentada, não há indicação clara de qual cargo ele ocupa, o que impossibilita a confirmação de sua posição como diretor executivo. Diante das divergências nas documentações apresentadas, não foi possível comprovar, de forma clara, qual é o quadro de dirigentes vigente da entidade. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



<p>47/2024-1737.6521.2839</p>	<p>Ponto de Cultura Nanquin Cultura e Arte</p>	<p>Instituto Nanquin</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que a informação prestada pela equipe, por e-mail, foi equivocada devido à execução simultânea de três editais do Cultura Viva, com composições e exigências distintas entre si. Cabe, ainda, esclarecer que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem b, do edital, é exigida a apresentação da cópia atualizada da ata de posse dos dirigentes da entidade. Ressaltamos que o documento apresentado não corresponde a uma ata de posse dos dirigentes, mas sim a um registro de alterações na composição. Diante das divergências nas documentações apresentadas, não foi possível comprovar, de forma clara, qual é o quadro de dirigentes vigente da entidade. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024-1737.0874.2801</p>	<p>Escola de Mídia</p>	<p>REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Embora o item 10.2.3 do edital preveja a possibilidade de solicitação de documentação adicional pela Secretaria, tal prerrogativa não se configura como um mecanismo de saneamento de falhas nem se aplica a casos em que não houve o envio da documentação conforme previsto no edital. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



47/2024-1738.6752.5901	Vila do Teatro 13 anos	Associação Vila do Teatro	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos.</p> <p>Conforme o item 10.2, subitem b, do edital, é exigida a apresentação da cópia atualizada da ata de posse dos dirigentes da entidade. Ressaltamos que o documento apresentado no prazo da etapa de habilitação encontrava-se vencido, o que impossibilitou a conferência, por parte da equipe, da efetiva posse dos dirigentes da entidade.</p> <p>Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
47/2024-1737.5687.5362	Coletivo 302	Coletivo 302	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos.</p> <p>Considerando que o proponente não atendeu ao ato de convocação para envio das documentações previstas no item 10.2 do edital, não foi possível realizar a análise necessária para fins de habilitação.</p> <p>Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
47/2024-1738.5032.7700	Ponto de Cultura Facmol	Associação Educacional e Recreativa Facmol	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos.</p> <p>Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação.</p> <p>Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1738.6158.3383</p>	<p>Outras Palavras</p>	<p>Associação Planeta Porto Alegre</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Embora o item 10.2.3 do edital preveja a possibilidade de solicitação de documentação adicional pela Secretaria, tal prerrogativa não se configura como um mecanismo de saneamento de falhas nem se aplica a casos em que não houve o envio da documentação conforme previsto no edital. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1735.4251.9343</p>	<p>Companhia de Teatro Heliópolis A Periferia em Cena</p>	<p>Companhia de Teatro Heliópolis</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.7991.2957</p>	<p>Ponto de Cultura</p>	<p>Ozipa Criativa</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



47/2024-1738.4411.2481	Ponto de Cultura Solidariedança	Associação Solidariedança de Arte e Cultura	Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.
47/2024-1735.9278.3187	FIRMANDO AS RAIZES DA ARTE E CULTURA	Associação Cultural Mucambos de Raiz Nagô	Em atenção ao recurso apresentado, esclarece-se que, à época da habilitação, o proponente não apresentou comprovante de residência nominal, conforme exigido no item 10.2 do edital. A análise da documentação enviada foi realizada com base nos elementos disponíveis no prazo estipulado, observando os critérios objetivos estabelecidos no edital. Na fase recursal, o proponente apresenta, de forma intempestiva, comprovante de residência em seu nome. No entanto, o recurso tem por finalidade a contestação de possíveis erros materiais ou de análise, não sendo admitida a juntada de novos documentos. Dessa forma, por ausência de comprovação dentro do prazo regular e em respeito ao princípio da isonomia entre os participantes, mantém-se a decisão de inabilitação.
47/2024-1738.5963.0766	The Best na Comunidade	Associação the best	Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.
47/2024-1738.1861.4778	Centro de Tradições Caipiras de Atibaia	Centro de Tradições Caipiras de Atibaia CTC Atibaia	Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do documento de identificação e CPF do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.



<p>47/2024- 1735.2508.5580</p>	<p>Parque da Autonomia 17 anos!</p>	<p>Associação Cultural Amigos do O12</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Cabe esclarecer, ainda, que no descritivo do campo correspondente na plataforma do fomento constava a seguinte orientação: "RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal", em conformidade com o subitem d do edital. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1736.5131.5988</p>	<p>Ponto de Cultura Modelando Tradições Figureiros de Taubaté</p>	<p>Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Cabe, ainda, esclarecer que a solicitação enviada via sistema ocorreu de forma equivocada. Assim que o erro foi identificado, os proponentes foram notificados para desconsiderá-la, uma vez que nem todos os projetos haviam sido analisados naquele momento. Dessa forma, a documentação enviada não foi considerada para fins de habilitação. No entanto, o comprovante de endereço apresentado inicialmente estava em nome de Eduardo Fondello Pereira da Silva, sem que fosse anexada qualquer documentação que comprovasse o vínculo conjugal com Lani Rotella Goeldi Pereira da Silva, responsável legal pela entidade. Ressaltamos que mesmo no recurso não foi apresentado documento que comprove esse vínculo, o que configura divergência na identificação do responsável legal e na correspondência da documentação apresentada no momento da habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1737.9947.4362</p>	<p>Manutenção das ações culturais Associação Cultural Expressão Brasil</p>	<p>Associação Cultural Expressão Brasil</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Cabe, ainda, esclarecer que a solicitação enviada via sistema ocorreu de forma equivocada. Assim que o erro foi identificado, os proponentes foram notificados para desconsiderá-la, uma vez que nem todos os projetos haviam sido analisados naquele momento. Dessa forma, a documentação enviada não foi considerada para fins de habilitação. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.7573.0988</p>	<p>Baú Cultural</p>	<p>Vitória Cristina Santos Baus</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Considerando que, para fins de participação neste certame, a entidade proponente deve ser sem fins lucrativos, conforme previsto na legislação da Política nacional Cultura Viva, verificou-se que, na etapa de habilitação, o proponente apresentou documentação relativa a Microempresa (ME). Tal condição configura vedação conforme item 5.1 do edital, que impede a participação de instituições privadas com fins lucrativos. Adicionalmente, constatou-se que o proponente, no ato convocatório, não apresentou as documentações previstas no item 10.2 do edital, enquanto pessoa jurídica, como: estatuto social, ata de posse e relação atualizada dos dirigentes, o que inviabilizou sua habilitação após a análise documental. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



<p>47/2024- 1734.7069.6021</p>	<p>Ponto de Cultura Circo Escola Diadema</p>	<p>Associação Cultural e Educativa circense Tapias Voadores</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que o edital em questão não prevê a possibilidade de saneamento de falhas documentais ou diligências para complementação de documentos na etapa de habilitação.</p> <p>A inabilitação do proponente ocorreu devido à ausência do comprovante de endereço do responsável legal, conforme exigido no item 10.2, subitem "d" do edital. Destacamos que este documento não foi apresentado no prazo estipulado.</p> <p>Embora o proponente alegue enquadrar-se na dispensa prevista no item 10.2.1.1, que trata de agentes culturais pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, população nômade ou itinerantes ou que se encontre em situação de rua, não foi apresentada nenhuma declaração ou comprovação que justifique essa condição específica. Ressalta-se que a simples menção à suposta condição não supre a necessidade de documentação comprobatória, sobretudo quando há divergência de endereços entre a ata de posse dos dirigentes da entidade e o sistema de inscrição.</p> <p>A dispensa da comprovação de endereço, prevista no edital e no § 8º do art. 10 da Lei nº 14.903/2024, destina-se a atender situações de vulnerabilidade em que a comprovação documental seja, por si, uma barreira de acesso. Tal não parece ser o caso, uma vez que não foram apresentados elementos que demonstrem a condição alegada como impeditiva do envio do documento.</p> <p>Cabe destacar, ainda, que a assinatura do recurso não substitui a declaração de residência, exigida nos casos em que se pleiteia a dispensa do comprovante, conforme previsto no edital. Dessa forma, considerando que o responsável legal declarou residência distinta da entidade e não apresentou o documento exigido, e que não foi demonstrado o enquadramento nas hipóteses de dispensa, decide-se pela manutenção da inabilitação.</p>
------------------------------------	--	---	--



<p>47/2024- 1738.2376.4016</p>	<p>Ponto de Cultura Cri Amar</p>	<p>CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL AMAR MAIS, MUITO MAIS</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Cabe esclarecer, ainda, que no descritivo do campo correspondente na plataforma do fomento constava a seguinte orientação: "RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal", em conformidade com o subitem d do edital. Embora o item 10.2.3 do edital preveja a possibilidade de solicitação de documentação adicional pela Secretaria, tal prerrogativa não se configura como um mecanismo de saneamento de falhas nem se aplica a casos em que não houve o envio da documentação conforme previsto no edital. Conforme o item 10.2, subitem d, do edital, é exigida a apresentação do comprovante de endereço do responsável legal. Ressaltamos que tal documento não foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na etapa de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>
<p>47/2024- 1738.7114.0514</p>	<p>" Cultura em Movimento: Oficinas e Vivências para a Comunidade"</p>	<p>Escola Brasileira De Capoeira Mestre Oscar</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Considerando que as documentações apresentadas (Estatuto Social e Ata de Posse dos Dirigentes) não estavam devidamente registradas em cartório, carecem de validade formal para fins de habilitação, conforme exigido nos critérios do edital. Cabe esclarecer, ainda, que os documentos registrados não foram anexados ao recurso, e não foi possível comprovar, por meio da documentação apresentada, o registro cartorial necessário. De acordo com o item 10.2, subitens a e b, do edital, é exigida a apresentação da documentação atualizada e juridicamente formalizada. A ausência de tais registros impossibilitou a verificação da constituição legal da entidade, tornando inviável sua habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.</p>



47/2024-1738.5429.9999	GESTÃO CULTURAL E CIDADANIA	Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa	Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que este edital não prevê a possibilidade de saneamento de falhas ou diligências para correção de documentos. Considerando que o proponente não atendeu ao ato de convocação para envio das documentações previstas no item 10.2 do edital, não foi possível realizar a análise necessária para fins de habilitação. Diante do exposto, decido pela manutenção da inabilitação.
------------------------	-----------------------------	---	---

Considerando o exposto acima e em conformidade com o disposto neste Chamamento, indefiro os recursos apresentados nos Modalidades I e II, conforme fundamentado.

Exceção se faz aos recursos interpostos pelos proponentes: FEDERACAO UMBANDISTA CAMINHO DOS ORIXAS, Coletivo Aldeia Piaçaguera e Coletivo Aldeia Bananal, o qual dou provimento, atendendo às razões apresentadas e ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital, conforme justificativas apresentadas.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
Subsecretário de Gestão Corporativa